

Processo TC nº 025.979/2008-5
Tomada de Contas Especial – ***Recurso de Reconsideração***

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (fls. 15/19), o recurso de reconsideração interposto por Luiz Gonzaga dos Santos Barros contra o Acórdão nº 5.311/2010-2ª Câmara (fls. 289/290, vol. 1) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em março de 2011.

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral